

N. 2228

40



1920

Fls. 1



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Raisante

Ação executiva

R. Dranger

A.

J. Castanho e Cia

R.

AUTUAÇÃO

No vinte tres dias do mez de *Outubro*
do anno de mil *novecentos e vinte* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *a peti-*
ção e documentos adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Paulo Mai-*
or, Juiz Federal

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

Dr. Augusto L.



P. 23 x 920

Passou

Diz R. Dranger commerciante estabelecido em São Paulo á avenida Rangel Pestana n. 288 A. que é credor de J. Costantino & Comp. desta cidade pela importancia de duas lettras de cambio juntas, acceitas, vencidas e não pagas na importancia de um conto oitocentos e trese mil quinhentos e vinte reis (1:813\$520). E como os acceitantes devedores não tenham querido pagar as mencionadas lettras vem o supplicante pedir que V. Exc. se digne expedir contra elles um mandado executivo pelo qual se os intime a pagar immediatamente a referida importancia e não pagando se lhes penhorem tantos bens quantos necessarios para o pagamento do pedido juros e custas que occorrerem.

O supplicante é residente e domiciliado em São Paulo como se vê da procuração com a fé do official publico e dos saques emittidos de São Paulo sobre esta praça.

P. deferimento

Quinta 23 de Outubro de 1920
Bayanni 18 pts 10
Lucas Mayr

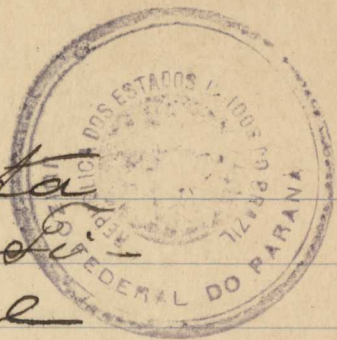
6
Certifico que foi expedido
mandado, na forma re-
querida, de acordo com a lei.

Ocorrida 23 Outubro 1920

Desam

Pa Mair

9
O Dr. João Baptista
da Costa Carvalho Si-
lho, Juiz Federal
na Seção do Paraná



Mando aos officiaes
de Justica deste meu Ju-
izo, aos quaes se de-
se apresentado, indo por
min assignado, que
em seu cumprimento se
dirijam aonde mora e
resida, nesta Cidade, J.
Bastantino & Cia, e sendo
ahi o victimo por todo
contendo da peticao e seu
despacho, adiante trans-
criptas =

Petição

Exmo. Snr. Dr. Juiz Secci-
onal da Seção Federal
do Paraná. - Diz R. Fran-
zer commerciante esta-
belecido em São Paulo,
a Avenida Rangel
Pestana n.º 288 a, que
é credor de J. Bastanti-
no & Cia desta Cidade
pela importância de duas
letras de cambio juntas,
accidas, vencidas e não
pagas na importância de

de um conto e trezentos e trinta mil quinhentos e noventa e dois réis (1:813x590)
E como os acobertados
dizedores não tenham
querido pagar as min-
istradas letras, nem o
supplicante pedir que
V. Ex.^a se deigne expor
contra elles um man-
dado executivo pelo qual
se os intimem a pagar
imediatamente a refe-
rida importância com
pagando se lhes perhorom
tantos bens quanto ne-
cessários para o paga-
mento de pesos, juros
e custas que occurrerem.
O supplicante é residente
e domiciliado em São
Paulo como se vê da
proveniência com a fi do
official publico e das
razões emitidas de São
Paulo sobre esta praga.
P. deferimento Curitiba
23 de outubro de 1920
Benjamin Baptista Lins
de Albuquerque - (Está
devolutamente sellada).

Despacho
cd. expca-se. C. 23X-920



Ho. C. Carneiro. E
que cumpram na for-
ma da lei. E feita
a penhora procedam
as diligencias na for-
ma da lei, trazendo
a juizo os seus certifi-
cados. Dada e pas-
sado nesta cidade de
Curitiba, aos 28 de ou-
tubro de 1920. Eu Fran-
cisco Macnealhas, Escre-
vente publico, o escri-
vi. *Paul Macneal* e-
screveu. Que julhem! —

Macneal

Enclaves do M. Juiz:

Conf. de 1920
Paul Macneal



Jo. Paul Macneal
1920



Auto de Penhora e Deposito

Aos vinte e trez dias do mes de outubro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Curitiba Estado do Paraná, na rua quinze de setembro, na casa Commercial do Senhor J. Constantino fl., onde fomos vindo eu, e o official de justica companheiro Americo Nunes da Silva, e com mim tambem official de justica o baixo assignado; depois de ter intimado o Senhor J. Constantino fl. por todo o contendo do presente mandado em lhe foi lido e bem sciuto pican. Praccedemos nos seguintes bens:

Um armario com 5 gavetas
Trinta caixinhas de giz
um rolo de papel
Quatro cestas para papel
Quatro cestas para compras
Dois armarios envidraçados
Uma escrivaninha pequena de pinho. Trez vitrinas e as armacoes do interior do negocio. dois balcão. Quatro caixas de passelação com pandeiros
um cesta para guardar roupa
21 vidros de tinta de diversos ta

Tamanho. 21 cestinhas para m-
ninas nas escollas. 18 espanda-
dares grandes de penas. 3 busto
de metal, 10 sinseiros de me-
tal. 4 pesos de metal para pa-
pel. 2 lintheiros de metal. 3
lintheiros de vidro azul (grande)
Dois lintheiros de vidro branco
3 molhadores. 39 lintheiros de
vidro pequenos, um lintheiro
de vidro com 2 deposito, um tin-
teiro de madeira com 2 deposito
76 vidros de criolisa. 16 pin-
ces para barbeiro.

Pó's, as officinas de justiça abaixo
assignados; as seis e meia horas
da noite suspendemos os traba-
lhos da presente penhora por não
haver tempo para concluirmos
apenhora, ficando para continue-
~~amos~~ e concluirmos segunda
feira 25 do corrente as oito horas
da manhã ficando o escriptado
Senhor J. Constante fe. sendo o
depositario dos bens penhorados
em aceitar o deposito se abri-
gando as penas da lei e intima-
do para segunda feira 25 do cor-
rente as oito horas do dia
achar-se no estabelecimento
commercial a fim de assistir a con-
tinuação da penhora até a fi-

final da penhara, e para constar
 Laurei o presente em assigno
 com o official de justiça compo-
 nheiro, yrão Modesto da Rosa,

praeizemos a penhara no dia
 vinte cinco do corrente mez e anno
 as oito e meia hora da dia.

15 leuras em branco grande,
 uma preença para papel,
 26 leuras menores em branco,
 11 caixas de papel diplomata para
 luto, 9 caixas de papel menor para
 carta, 15 cavalinhos para crancas
 grandes e pequenos, 7 caixas de
 papel com envelopes para con-
 vites, 26 caixas de papel pequeno
 com envelopes, 33 macos de papel
 para cartas, 42 vidros de tinta sal-
 dinha, 11 duzias de tinta solda-
 nha de cãres, 3 duzias de vidros
 de tinta Stelfe, 500 brinques
 diversos. Os bens penharados e
 arralados no presente auto fi-
 cam depositados em poder do
 Lenhar e bastantissimo pò que a
 ceitar o deposito e abrigou-se
 as penas da lei curitiba 25 de
outubro de 1920 os officiaes de justiça
yrão Modesto da Rosa, Americo Nunes da Silva
 Depositario.

João Baptista

Certidão

Certifico que, intimiei o
Depositario dos bens penha-
rados Senhas J. Constantino
pelo para não abrir mãos dos
bens penhorados que estão
depositados em seu poder
sem ordem deste juízo, o
referido e' verdadeiro do que
clama p'lo. Curitiba 25 de outu-
bro de 1920. o official de justiça
João Rodolfo da Rosa

Juntada

No primeiro dia de Novembro
de 1920, junto o traslado da audien-
cia, em funto. Em Timorasso
Maranhão, Escrivão para
mentado, o escrivão J. Paul
Rosa, nos, p'hevi.

11

Traslado de audiencia -
Sabbado 30 de Outubro de 1920.

Deu audiencia civil, hoje, no lugar e hora do costume a Dr. Joao Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei; ao to-que de Campanha, pelo par-teiro dos auditores Joao Mon-to da Rosa, nullo compa-recen o Dr. Benjamin Lins e disse que por parte de seu con-stituinte R. Dranger, no execu-tivo cambial que move con-tra J. Constantino H. accusava a penhora feita em bens do exe-cutado e a citacao deste, e requie-ria que debaixo de prezo se hou-verse a penhora por feita e accu-sada e assignado o prazo legal para o executado afferecer a sua defesa; Outro sim, tendo sido o executado nomeado depo-sitario dos bens que lhes foram penhorados, mas, constando ao seu constituinte que o execu-tado requeria a fallencia pelo Juizo do Civil e Commercio da Comarca de Curitiba, requie-ria que o M. Juiz se dignasse determinar a nomeacao de

outro depositario para os referidos bens, visto como sendo a Fazenda Nacional credora do mesmo executado como se vê do executivo fiscal que move contra os mesmos executados, por este Juízo, nem só o Juízo competente para se decretar a falência e o Juízo Federal, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal, como tendo sido feita a penhora requerida por seu constituinte mediante mandado deste Juízo Federal, não pode a justiça local intervir para suspender o effeito desse mesmo mandado, segundo, expressamente preceitua a Constituição Federal. Apreçados não compareceram, havendo o Juiz por accusada a penhora e assignado o prazo para embargos. Quanto a ultima parte do requerido, resolveu no nomear depositario dos bens penhorados, o Cidadão Augusto Cesar Espinola, a quem mediante o respectivo termo, os executados J. Constantino & Cia, deverao entregar os bens

bens arrolados que existem
em seu poder e depositados
nas mãos do socio soli-
dario J. Constantino. Sta-
da mais havendo lavrou-
se o presente termo que
assigna o juiz e o partici-
po. Eu Francisco Maraca-
has, Escrevente juramta-
do, o escrevi. Eu Paul
Plaisant, Escrevente subscri-
vi. C. Carreira. J. M.
Modesto da Rosa. J. M. com-
põe o juiz de J. e de J.

O Juiz
Paul M. M. M.

1.50
3.00
4.50.

Certifico que entreguei o Lro
Augusto C. Espinola, para
prestar a promessa de de-
positario, para que foi no
meado; do que dou fei.
Coritiba 1.º de Novembro 1920

O Escrevente
Paul M. M. M.

Junho de promessa.

No principio dia de Novembro de 1920, nesta cidade de Carutaba, na sala das audiencias, onde presente se achava o Dr. Joad Baptista da Costa Carpelho Filho, Juiz Federal, couro. E com este presente abaixo nomeado compareceu Augusto Cesar Espinola, a quem o Juiz deu a promessa legal, de bem e fielmente desempenhar o cargo de depositario para que foi nomeado, dos bens penhorados neste processo de J. Contractual Co^a, Accepta por elle a promessa, assim e promette cumprir, e que lavrou se este termo que assigna com o Juiz. Juiz Francisco Maranhães Escrevente promittido, o em J. Paul Manoel e Sousa, Que Subscreeva. B. Carvah
- Augusto Cesar Espinola.

Certifico que expedio se
mandado em forma de
guarda, do que dae fe.
Carteira 3 de Novembro 1920.

Oesand

Pal. Maia

Puttada -

Das oito dias do mes de
Vambrano de 1920, junto
a officio em fante.
De Francisco Maravallus,
Escrivão juremado
a esemir - Jo. Pat. Rai.
Pat, em S. S. S. S.

Juro de Direito do Civil e Com.
munic. Curitiba, 6 de Novembro de
1920.



Exmo Sr Dr Juiz Federal.

Para os fins convenientes tenho a
honra de comunicar a V. Exa que
em data de 26 do mez findo, foi
decretada a fallencia dos negociantes
desta Praça J. Constantino & Co.

Saude e Fraternidade.

Atino de Honra

J.

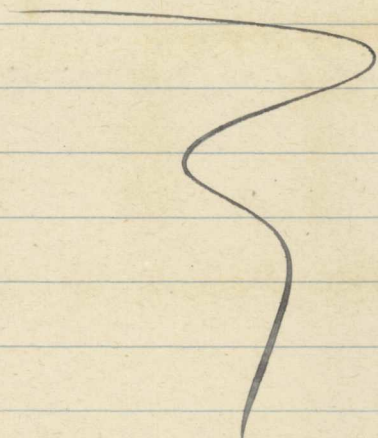
L. B. X /

920

Barroch

Puttara

Los mueras con
de vanderse al 20, por
to a petiend, con
espacho, en punto.
En Francisco Manana
has Escenita puntado
o escenit - b. Pat Main
Pat, 2005, Schemi



Exm^o. Sr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná

Res. auto, Srs.

officiando a res. auto -

no sentido ao Juiz.

P 9 X 9 2

Barros

Diz R. Dranger que moveu pelo Juizo de V. Exc. um executivo Cambial contra J. Costantino & Comp. tendo lhes sido penhorado varios bens dos quaes o socio solidario da mesma firma foi nomeado depositario; posteriormente a penhora, os executados requereram a sua fallencia. Tendo o supplicante requerido a remoção do deposito, o socio solidario de J Costantino & Comp. declarou ao depositario nomeado por V. Exc. que, em virtude da fallencia, entregara ao syndico nomeado os bens que tinha em seu poder; vem o supplicante requerer que V. Exc. se digne mandar intimar o syndico constante da certidão junta para immediatamente entregar ao depositario nomeado por V. Exc. os bens constantes do auto de penhora, com pena de desobediencia.

O supplicante toma a liberdade de lembrar a V. Exc. que desde que foram penhorados bens por este Juizo a decretação da fallencia pelo Juizo local posterior a penhora não pode invalidar ou desfazer a penhora, pois por disposição expressa da constituição Federal,

"As Justiças dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos Tribunaes Federaes, nem annular, alterar, ou suspender suas instrucções ou ordens"

É, pois claro que estando penhorados bens por ordem deste Juízo não pode um despacho de declaração de fallencia proferida pela Justiça local, desfazer a penhora, suspender a ordem annullar o despacho e desfazer o processo iniciado por este juizo-

Desde que a fallencia não foi requerida neste juizo, a requerida no juizo local não pode attingir os bens penhorados por ordem da Justiça Federal-

Pelo exposto o supplicante espera e

P. deferimento



Amador 8 de Março de 1915
B. J. P. M. M.

1415
J. M. M. M.



16 Ribeiro

Gabriel Ribeiro,

Escrivão do Civil e Commercial desta Cidade de Corytiba, Capital do
Estado do Paraná, etc. etc.

GABRIEL RIBEIRO

CURITIBA

CERTIFICO por me ser pedido que revendo em meu Cartorio
os autos da fallencia de J. Costantino & Companhia, por estes re-
querida em vinte e cinco de Outubro e decretada a vinte e seis,
delles consta ter sido nomeado syndico o Sr. José Augusto da Sil-
va, que prestou o compromisso legal em vinte e nove do mesmo mez.
A verdade e dou fé.

Subscrisi.

Comfui e assigno:

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 8 de Novembro 1920.



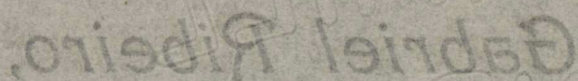
GABRIEL RIBEIRO

CURITIBA



Out tom 4 de 11 de Novembro de 1920
B. Ribeiro Ribeiro

Curitiba, 11 de Novembro de 1920.
O Official de Justiça, João Baptista de



Certifico que extrahio-se
cópia da petição neta e
enviou-se ao respectivo
Juiz, conforme despacho
reto, do que sou fi-
delitudo 9. Novembro 920
Desemb

João Baptista

Certidão

Certifico que intimei hoje nesta cida-
de o Senhor Jazi Augusto da Silva syn-
dico da massa falida de J. Constantino
& Companhia, por todo o conteúdo da
presente petição e no respeitante ao despacho
declarando o mesmo syndico que
ia consultar a respeito ao Juiz de
Direito do Civil e Commercio, sobre
a entrega dos bens penhorados a re-
querimento de R. Dienger, commer-
ciante no Estado de São Paulo
Referido e arreado do que sou fi-
delitudo, 11 de Novembro de 1920
Official de justiça João Baptista Pella



Exmo. Sr. Juiz Federal.

Não tendo sido realizada a diligencia requerida pelo advogado do Exequente, e constando de sua petição de fs. 15, pelos motivos que expõe, em sua certidão retro, o Officiário encarregado da referida diligencia, pelo permissão a H. Ex.^a, para fazer estes autos conclusos, aqui de V. Ex.^a resolver como melhor entender.

O Excmo

Paulo Maria

Chm

Das docedias do mes
de Novembro de 1920, faço
estes autos conclusos no
Mm Juiz Federal. Eu
Francisco Maranhão, Es-
crivão publico, o escrevi
e. Paul Marat, escrivão, sub-
scr. Chm

Aprouve o ju
for aprouve.

P. 12. 7. 1. 92

Barbosa

Data - No mesmadiu supra
me fornecido intergus estes autos.
Eu Francisco Maranhão, Es-
crivão publico, o escrevi e,
Paul Marat, escrivão, sub-

O Dr. João Baptista da Costa
Carvalho Filho - Juiz
Federal na Seção do Pa-
raíba.



Mando ao depositario
nomeado e juramentado Au-
gusto Cesar Espinola, que
em cumprimento d'este, por
mim assignado, se dirija
ao estabelecimento de J. Cos-
tantino & Co.^a, nesta cidade,
e sendo ahi arrecade os bens
que se acham em poder do So-
cio solidario J. Costantino, e
penhorados na execução cam-
brial que contra aquella fir-
ma move R. Dranger,
visto o mesmo J. Costantino
ter sido destituído de depo-
sitario, a requerimento do
referido exequente. Os bens
penhorados são os da rela-
ção inclusa, digo da rela-
ção que se segue:

Um armario com cinco
 gavetas. + Trinta caixinhas de
lápis; Um rolo de papel. Qua-
tro cestas para papel; Quatro
cestas para cambrus; Dois
armarios providenciados, Uma
escrevaninha pequena, de pinho,

Tres vitrinas e as armações
do interior do negocio, Dois
balcões. Quatro caixas de
papilão com pandeiros.
Uma cesta para guardar rou-
pa. Um vidro de
pinta de diversas tinturas.
Um cestinhas para me-
mórias de escola. Dez eito es-
quadroes grandes de perna.
Tres bustos de metal. Dez cinzei-
ros de metal. Quatro pesos de
metal para papel. Dois tinteiros
de metal. Tres tinteiros de vidro,
azul (grandes). Dois tinteiros de vi-
dro, brancos. Tres machados.
Trinta e nove tinteiros de vidro
pequenos. Um tinteiro de vi-
dro com dois depositos. Um
tinteiro de madeira com dois
depositos. Setenta e seis vidros
de recolher. Dez e seis pin-
ceis para barba. Quinze
livros em branco, grandes.
Uma prensa para papel. Vinte
seis livros menores, em branco.
Dez caixas papel diplomata
para lito. Nove caixas de
papel menor para cartas.
Quinze cavallinhos para aci-
neas, grandes e pequenas. Sete
caixas de papel com en-
veloppes para convites. Um

vinte uma caixas de papel
 pequeno com envelopes +
 Trinta e tres massas de pa-
 pel para cartas + Quarenta
 e dois vidros de tinta Sar-
 dinha + Onze durias de
 tinta Sardinha, de cores +
 Tres durias de vidros de tinta
 Stephart. Quinhentos brinque-
 dos diversos + O que cum-
 pra. Dado e passado nesta
 Cidade de Curitiba, aos tres
 dias de Novembro de 1920.
 Eu Francisco Maravalhas,
 Escrevente juramentado, o escrevi.
 L. Paul M. Dias, juiz, Que
 o julga certo.

Carvalho

Emolumentos do M. Juiz:

Juiz. 4 de Novembro 1920
 O Juiz
 Paul M. Dias



Juiz. 4 de Novembro 1920
 O Juiz
 Paul M. Dias



certe

certifico que, em cumpri-
mento ao presente mandado
de deposito p.m., no dia seis
do corrente procurei a Lenhar
y. Constantino, a fim de dar
obediencia ao citado mandado
me declarando não poder fa-
zer o por q' a ter entregue ao
syndico da massa as mercen-
darias constantes do referi-
do mandado, o referido e' ver-
dade e daus se'

Curitiba 6 de Novembro de
1920 o official de justiça
João Modesto da Rosa
Augusto Cesar Espinola.

Auto de Recebimento e Entrega
Nos dias deas do mez de Novembro
de mil novecentos e vinte, na casa
commercial de J. Constantino e Cia
das mercadorias, constantes na
relação acima, p'nhadas a R.
Franger de São Paulo as praes
reals do syndico da massa falli-
da Sr. Jose Augusto da Silva e outros
p'ri do depositario, Sr. Augusto Es-
pinola, e para cessar a l'arrei-
o p'quente, p'm assigno com o depositario
Cariliba, 12 de Novembro de 1920
O official de justiça, João Baptis-
ta Bello. Augusto Cesar Espinola.
depositario

19

Traslado de audiencia

Sabbado 13 Novembro 1920.

Em audiencia civil hoje
no lugar e hora do es-
tante, o Dr. João Baptis-
ta da Costa Carvalho Fi-
lho, Juiz Federal; abea-
ta-se a mesma com as
formalidades da lei, ao
toque de campainha,
pelo porteiro João Mo-
desto da Rosa, nella
compareceu o Dr. Ben-
jamin Lins de Albuquerque
que, e disse por parte
de seu constituinte R.
Grauer, na accao execu-
tiva cambial que mo-
veo contra J. Constanti-
no S.C., tendo sobrevin-
do a penhora a fallen-
cia dos executados e ten-
do sido accusada a pe-
nhora contra J. Constán-
tino S.C., reikha na
presente audiencia accu-
sar a penhora contra
a massa fallida e assi-
gnado o prazo legal pa-
ra offerir a defesa que
tiver. Aprazada em



nat camparacu, sendo
 deferido - Nada mais
 havendo laoran se es-
 te termo que assigna
 a Junta e a parteiro. Eu
 Francisco Maranhães,
 Escrevente juramentado
 e escrevi. Eu Raul
 Clairant, Escrevente, sub-
 scrivi. C. Carvalho.
 José Modesto da Rosa,
 O confesso por S. S. e
 de fi. O Juiz
 por Raul Clairant

R 1500
 R 2000
 3.500

Junta da -

Olas dezessete dias do
 mes de Novembro de 1920,
 faço junta da peti-
 ção adiante. Eu
 Francisco Maranhães
 Escrevente juramentado e
 escrevi. J. Raul Mai-
 jat, escrevente.

Sim, em termos

L. 17 - 1.920

Garauah

Diz a Massa Fallida J. CONSTANTINO & Comp.

por seu advogado abaixo assignado - que estando a correr o prazo para embargo de uma acção executiva movida neste Juizo por R. DRANGER, de S. Paulo - e comquanto essa acção deva ser suspensa de accôrdo com o art. 25 da Lei das Fallencias e o credor respectivo devolvido ao Juizo competente que é uno e indivisivel, conforme prescreve o § Unico do art. 7 da mesma Lei - quér, enquanto V. Ex. não delibera sobre a Representação do Syndico - a respeito - embargar a referida acção, não como acceitação de Juizo mas tão somente para não deixar correr á revelia o processado, e para isso requer vista dos autos respectivos.

P. D e f e r i m e n t o .

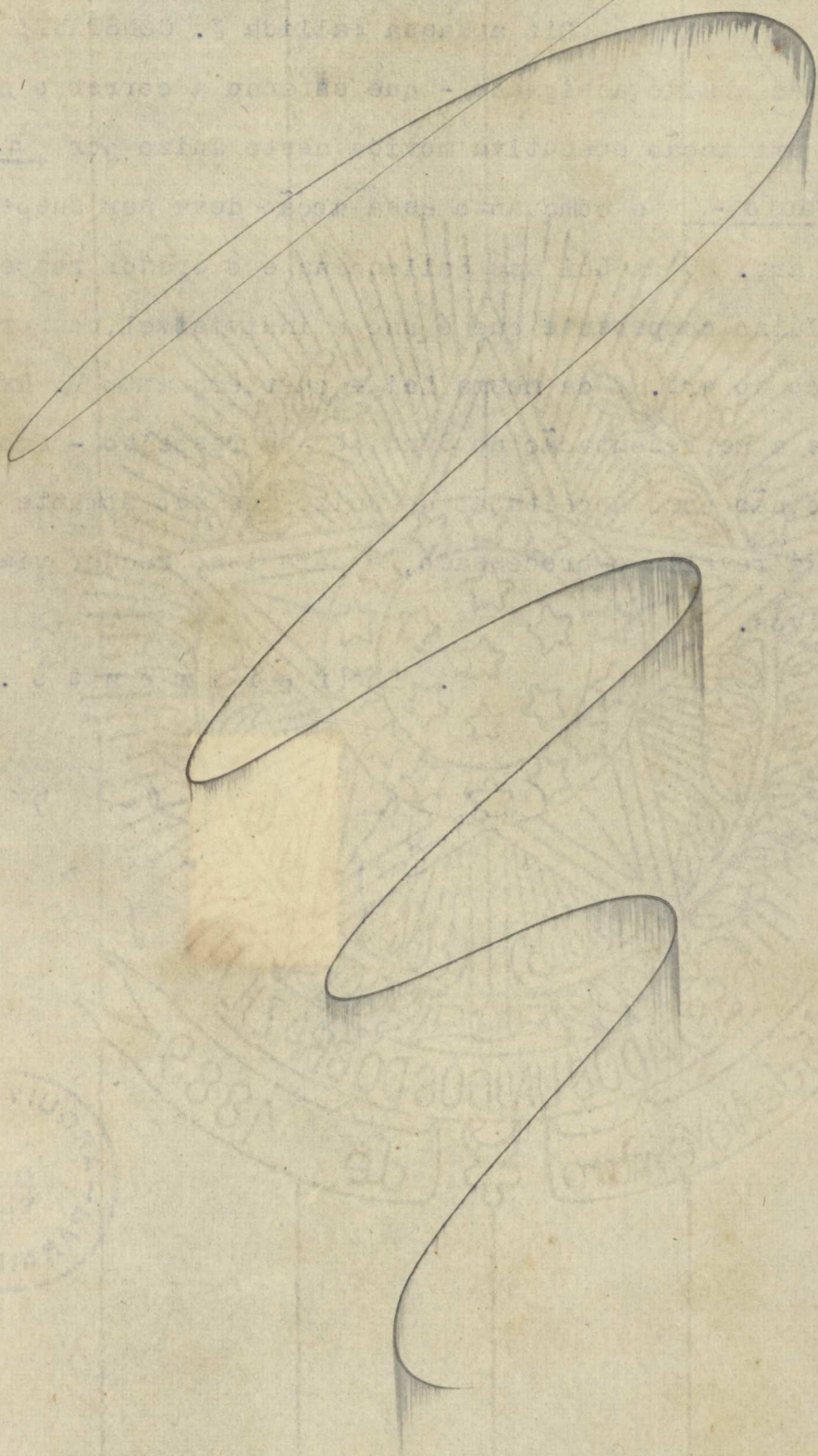
Cust. Lyb
Sey



Nor. 920 -
v. 12



R. Dr. Seraphim França



Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

*Gabriel Ribeiro**Procuração bastante que faz o Syndico da
Massa Fallida de J. Costantino & Companhia:*

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e vinte aos desesete dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meo cartorio compareceo o outorgante José Augusto da Silva, na qualidade de Syndico da Massa Fallida de J. Costantino & Companhia, - desta praça, aqui residente e

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa e constitue-se bastante Procurador ao dr. Seraphim França, advogado, casado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados para representar a massa em qualquer Juizo ou Instancia Federal ou Estadual, defendendo-a em todas as acções contra a massa intentadas, requerendo e allegando o que convier, interpor quaesquer recursos legais, substabelecer esta e ratifica plenamente os poderes que adiante vão impressos:

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juízo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fôr..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisorio e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, levantamento, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede..... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceitei..... ou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Gabriel Ribeiro, Tabellião o escrevi. Curitiba, 17 de Novembro de 1920. (a) José Augusto da Silva, Mario Bittencourt. Olyntho Bernardi. (Estava uma estampilha federal do valor de 2.000 réis, devidamente inutilizada). Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subescrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R. de Verd!*

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 17 Nov. 1920.

Ribeiro

Gabriel Ribeiro
TABELLIÃO

Vista

Das decréto acima admo-
de Nunculado de 1920, faço
estes outros conclusões, digo com
vista ao advogado Dr. Benjamin
Travençolo. Em Francisco Ma-
raçães, Escrevente juramentado
- o escrivão - J. Paul
Mendes, novo S. Adriano -

-Vale os embargos -
um - f. de papel, de-
t. g. g. h. l. - e devida-
mente sel. l. - Em 17 de
Novembro de 1920.

Ly. & Cia,
- al. f. do -

Data

No mesmo dia supra
decreto, me foram entre-
gues estes autos. Em Fran-
cisco Marçães, Escrevente
juramentado, o escrivão,
Paul Mendes, novo S. Adriano -

Junçada

Os dezesseite dias
do mês de Novembro de
1920, junto a estes autos
se encontra que se vê
seguinte - Em Francisco -
e Manoachas, Escrevente
juramentado, o assenti - E,
por Manoachas, mais, subscrito -

3

Dr. Seraphim França
ADVOGADO

Por embargos a presente acção executiva
diz a Massa Fallida J. CONSTANTINO & COMP.

contra R. DRANGER, de S. Paulo - nesta
e pela melhor fórma de Direito

E. S. N.

Provarão :

- 1º - Que no dia 26 do mez de Out. pf. foi declarada aberta a Fallencia dos Embargantes; e assim sendo
- 2º - Que de accôrdo com o art. 25 da Lei das Fallencias - a presente execução devia ser immediatamente suspensa; consequentemente
- 3º - Que os Exequentes devem ir pleitear os seus direitos perante o Juizo competente que é o da Fallencia - uno e indivisivel conforme prescreve o § Unico do art. 7 da referida Lei; e ainda mais
- 4º - Que é jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal que o Juizo da Fallencia é o competente para conhecer de todas as acções relativas á Massa por creditos sujeitos á rateio, como é o dos Exequentes; assim sendo
- 5º - Que os presente embargos devem ser recebidos para, provados, em face da Lei, serem os Exequentes julgados carecedores da acção e condemnados nas custas.

Carilz
Syl



Var. 720

[Handwritten signature]

blm

Das dezeto dias do mes
de Novembro de 1920, fazeo es-
tes autos conclusos ao Sr.
Conselho Federal. Eu Juiz
dico Maracahy, Escrevi
procurador, o mesmo - b.
Paulo da Silva, Juiz Substituto.
Lgo

Reabo o envelope retro;
o envelope contido, no
processo n. cinco ris, que-
rendo. Intime m.

L. 13. x 1. 92

Barrouh

Data -

Data -

No mesmo dia retro
declarado, me foram en-
treghes estes autos. Eu
Francisco Maria de Azevedo, Es-
crevente juramentado, e es-
crevi - e. Paul Maria
Azevedo, Duben -

Certifico que mitimeei
as advogados, Drs Benjamin
Luis e Serafini Franca, de
despacho retro que recebeu
os embargos, do que deu
fe' - Coritiba 20 Nov 920
O Escrevente -

Paul Maria

Juntada

Das vinte e seis do
mês de Novembro,
de 1920, junto a
petição em frente
Eu Francisco Maria
vachas, escrevendo
juramentado, escrevi
2. Paul M. H. e -
ans, sobre.

Junta de Juri Recional de Legas
Fidel B. Nauri

Simi.



L. Jo x 1 92

Barroch

Rei B. Prange que me despoza me
cuton candid eu que cuton com a Her
e Faltas de J. Constantino Hugo em Leda
sem Vhe a de me mandos de despoza de
autos por cuton in cuton.

M. Refin. meub

Antes 20 de Março de 1822
responcia de J. de S. M. de S. M.



Vista -

Os vinte dias do
mes de Novembro de
1920, 'foco estes autos
com vista ao Dr.
Bryan Lins em
Francisco Maccachis
Esacunto permitido
o esacunto de Paul Maci
e de S. J. J. J.

Vista -

Interviu-se o negro com
hysteres de curar em estado
de 20-11-92 - Ruy
m.

Data

No mesmo dia supra
delaado me foram en-
tregues estes autos. Em
Francisco Maccachis
esacunto permitido, o es-
acunto de J. Paul Maci
e de S. J. J. J.

Lebrun

Das vinte avas do Va-
número, de mil novecentos
e vinte, fuso estes autos con-
clusos a 5 de Maio de 1920. O Juiz
Federal Luiz Francisco Mar-
salvaes, Escrevente juramen-
tado, o escrevi. Pa. Mai.
Ante meus olhos.

Lebrun

Em juizo.

P. 2 x 1 22

Barbosa

Data

No mesmo dia supra
declarado, me fizeram in-
terprete estes autos. Luiz
Francisco Marsalvaes, Es-
crevente juramentado, o escre-
vi. Pa. Mai. Ant. meus
olhos.

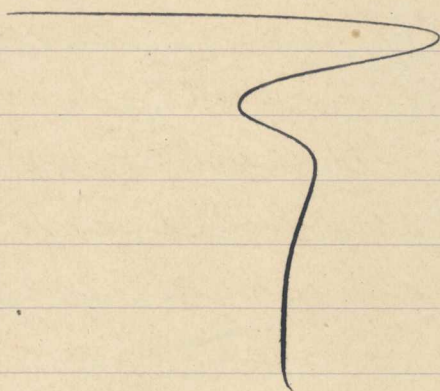
certifico que nitenci o Dr Benjamin Lins, do
espueho retas que manda em proca, augan
do de nitumar J. Cordantino 16^o. por mas ser um
cantado nilla Cidade, doque sou fi - nientum
de seus socios - Escumt

Paul Hauer

Juntata -

Das veinte e nove
dias do mes de Vannubero
de 1920, junto o brasta
do de audiencia, em
penti. Em Francisco
Marascalhas, Escumt
juramentado, o escumt.

J. Paul Hauer, escumt, sub-





27
Traslado do termo de audiência

do dia 27 de Novembro
de 1920 -

Porém, sete dia do mez de Novembro
do anno de 1920 nesta cidade de Curitiba,

capital do Estado do Paraná, deu audiência no lugar do costume,

às 13 horas, o Dr. João Baptista da
Costa Carneiro Filho, Juiz
Federal -

Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditorios,

João Modesto da Rosa - nella compareceu

o Dr. Benjamin Leiris dubler,
querer, e dire que, por por-
te de seu constituinte R. Gungler,
no executivo cambial que mo-
ve contra J. Constantino & Cia
e que corre actualmente contra
a marca fallida das mechas,
tendo o Dr. Juiz mandado por
os embargos em proca, tinha
abrir a dilacão probatoria
e assignar o prazo legal para
as partes produzirem as suas
provas e requeria que debaixo de
pregão se houvesse a dilacão por
aberta e o prazo por assignado,
sob pena de reclusão e lançamento.
Apregado não compareceu,
sendo deferido - E nada mais
havendo lavrou-se o presente
termo que assigna o Juiz
e o porteiro - Em Curitiba

Maravilhas, Escravos jurando
tudo, o escravo. Eu Paul Mar
cant, Escravos subscritos -
C. Carvalho, João Manoel
da Rosa - (enfim o pro-
f. de. das Antilhas, e de

R/50s fei -
R 200

© Escravos
Paul Marant

28

2. 11 411 32

Baruch

Experiments.

Two 300 Reiss banknotes from the Tesouro Nacional of Brazil. The left note is marked with '116' and '135' in black ink. The right note is marked with '116' and '135' in black ink. Both notes feature a portrait of a man and the text 'TESOURO NACIONAL' and '300 REIS'.

Receipt on Documents after 305
Lent to H. A. Smith on 1892
B. J. J. J.

et. fier Qu d'un
tranki a d. p. m. d. p. l. s.
3 a' 5' d. p. m. d. p. l. s.
p. m. d. p. l. s. a d. p. m.

Jan. 11 de 1920

© Jan. 11
Paul M. M. M.

Das emulsa

15 - 75 -	500
Recepcion	8670 -
Official Justice	36,000
Delegado 15 - 100 -	30,400
Repartido a	
Presupuesto a depenar -	69,000
Saldo	10,200

----- to - 232800

Jan. 13 - Legation - 1920

① Recd
for M. A. A. A.

Sellos de _____ fls.:

Jan. 13 1920
for M. A. A. A.

